



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.467, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre alteração de dados constantes dos Anexos e inclusão de órgãos à Lei Municipal nº 4.377, de 30 de junho de 2017, a qual versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Lei Municipal nº 4.377, de 30 de junho de 2017, a qual versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Tremembé, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2018, tem os Anexos da Secretaria de Ação Social e Secretaria de Educação, alterada pelos integrantes desta lei, e em atendimento a legislação específica, fica instituído o Órgão Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, bem como substitui os Anexos da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, face as Leis Complementares nºs 307/2017, 310/2017 e 319/2017, as quais versam sobre a nova estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, cujos anexos abaixo acompanham a presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem Anexos a esta Lei:

- Anexos V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício por órgão e programa;
- Anexos VI – Unidades Executoras e Ações e Demonstrativos de Programas e Ações por Órgão e Unidade – Físico e Financeiro, e Relatório de Compatibilidade de Programas e Metas.

ARTIGO 2º - Permanecem em vigor as demais disposições constantes da Lei Municipal citada no caput do artigo 1º.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

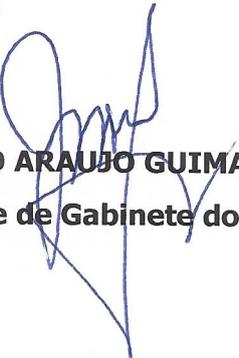
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de dezembro de 2017.



MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de dezembro de 2017.



JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES

Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito